



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA E A EMPRESA MELO & LIMA SERVICOS DE EMERGENCIAS E URGENCIAS MEDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MELO & LIMA SERVICOS DE EMERGENCIAS E URGENCIAS MEDICAS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.573.334/0001-90, situado na Rodovia BR-230, Nº 11034, Loja t4 cxpst 17 cond shopping dos constru, bairro de renascer, na cidade de Cabedelo-PB, representado por **ANA DIVA SÁ DA NÓBREGA AMANCIO DE LIMA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG de nº 2314562 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 852.943.813-20, residente e domiciliada na Avenida Sapé, nº 901, aptº 702, Manaíra, CEP: 58038-381, João Pessoa-PB, doravante, **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga – PB.

**Em caráter de sua especialidade o município contrata o seguinte serviço.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
MASTOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
			TOTAL	6.000,00	72.000,00

**Podendo alcançar um valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) ANUAL.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de R\$ 60,00 (sessenta e cinco) reais pago pela consulta ao Credenciado, dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo oitavo. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

Parágrafo nono. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo décimo. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo terceiro. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

Parágrafo décimo quarto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1 A Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Juripiranga – PB:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade: 05.005

Projeto/Atividade: 10 301 1004 2022 Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.36.99 e 33.90.39.99;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 002/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS**

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II– 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I – por 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula - lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga-PB, 26 de Maio de 2021.

JAMMES WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAÚJO:04087084118

Assinado de forma digital  
por JAMMES WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAÚJO:04087084118  
Dados: 2021.05.26  
14:54:39 -03'00'

**Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**  
**- Secretário de Saúde -**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Ana Diva Sá da Nóbrega Amancio de Lima*  
**MELO & LIMA SERVICOS DE EMERGENCIAS E URGENCIAS MEDICAS LTDA**  
CNPJ nº 39.573.334/0001-90  
**ANA DIVA SÁ DA NÓBREGA AMANCIO DE LIMA**  
CPF sob o nº 852.943.813-20  
**CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

NOME:	Albixy da Silva Souza
CPF:	117.433.484-36

NOME:	Pedro Henrique de Almeida Bone
CPF:	118.271.754-35